



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 341/1984, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1985.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 1.589.780.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.531.746.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 29.590.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 28.100.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 2.300.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 1.450.536.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 21.220.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 58.034.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 1.100.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 56.934.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.589.780.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.1. ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 60.000.000,00
Câmara Municipal	Cr\$ 60.000.000,00
1.2. ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 1.529.780,00
Poder Executivo	Cr\$ 88.077.033,00
Divisão de Administração	Cr\$ 347.126.000,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 86.073.210,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 575.275.126,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 365.964.331,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 67.334.300,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.589.780.000,00

Art. 4º - De conformidade com a [Constituição Federal](#), [Constituição do Estado do Paraná](#) e [Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da despesa fixada nesta Lei;
- II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Créditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 19 de novembro de 1984.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO